



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2026**

**Participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, através do Agente de Contratação, nomeados pela Portaria nº 50/2023, realizará Dispensa Física de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 75/2023, Decreto Municipal nº 2.725/2023, e demais leis aplicáveis.

<b>Período para oferecimento de propostas:</b>	<b>A partir do dia 26/05/2026 até o dia 28/05/2026 (horário limite às 23h59min do horário de Brasília).</b>
<b>Publicação:</b>	Aviso de contratação direta e anexos publicados: <ul style="list-style-type: none"><li>• de forma resumida no Diário Oficial do Município de Indiaporã e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do link:</li><li>• <a href="https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2026-contratacao-direta/dispensa-no-01.2026/">https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2026-contratacao-direta/dispensa-no-01.2026/</a></li></ul>

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia civil, inclusive de projeto estrutural e fundações, segundo a metodologia CAD tradicional, visando conferir visual e concepções modernas ao hall externo e ampliação da garagem coberta da Câmara Municipal de Indiaporã, contemplando a solução de engenharia para o remanejamento estrutural de pilar existente, cálculo de transição de cargas, reforço das vigas adjacentes, elaboração de Plano de Escoramento e Desmontagem, e orçamento detalhado padrão SINAPI/CDHU. O objeto inclui a solução de engenharia para o remanejamento estrutural de pilar existente, contemplando o cálculo de transição de cargas, reforço das vigas adjacentes e garantia da estabilidade da cobertura durante e após a intervenção.

**1.2.** Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto, após a conclusão da obra pela empresa empreiteira a ser contratada para a execução do projeto, o qual subsidiará a fiscalização administrativa.

**1.3.** As especificações da contratação constam no Termo de Referência, cujos termos integram o presente Aviso de Contratação.



1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1. Os interessados deverão encaminhar, **por correio eletrônico (e-mail), Propostas Comerciais** e os **Documentos de Habilitação Jurídica** à **Câmara Municipal de Indiaporã**, dentro do **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação do Aviso de Contratação Direta.

2.2. Endereços e dados para o envio das Propostas Comerciais e dos documentos de habilitação pelos interessados:

- Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br)
- Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Cesp, em Indiaporã-SP.

2.3. Serão aceitas as Propostas Comerciais e documentação enviadas eletronicamente ao e-mail [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br), cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto.

#### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

3.1.1. No link a ser disponibilizado no Aviso de Contratação, constará arquivo em word (editável) contendo **Modelo de Proposta Comercial**, que, aconselha-se ser seguido pelos proponentes, com vistas a evitar eventuais erros que ensejem a desclassificação da proposta.

3.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos despesas operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme regime de execução por empreitada por preço global.

3.1.3. As Propostas deverão conter a assinatura do representante legal e especificar razão social, CNPJ, Endereço, telefone, e-mail, RG e CPF do representante legal.

3.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.1.6. Serão aceitas apenas propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006).

3.1.7. No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo II), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:



**3.1.7.1.** Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

**3.1.7.2.** Declaração quanto à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

**3.1.7.3.** Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

**3.1.7.4.** Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

**3.1.7.5.** Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.1.7.6.** Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.1.7.7.** Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

**3.1.7.8.** Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.1.7.9.** Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.1.7.10.** Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.1.7.11.** Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às



de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.1.7.12.** Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**3.1.7.13.** Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.1.7.14.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### **IMPEDIDOS DE PARTICIPAREM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

**4.1.1.** Que não atendam às condições deste termo de referência;

**4.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, ou vereador, ou agente público da Câmara Municipal de Indiaporã ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**4.1.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.1.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.1.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**4.1.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.1.11.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**4.1.12.** Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE:**

**5.1.** Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do proponente, será exigida da pessoa jurídica:

**I** - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; **OU**

**II** - Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

**III** - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG);

**IV** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**5.2.** Para a **COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

**I.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**II.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III.** Comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

**IV.** Certidão Negativa de Falência;

**5.2.1.** Não será exigido do microempreendedor individual comprovação de regularidade fiscal estadual e municipal.

**5.2.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**5.2.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**5.2.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### **5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**5.3.1.** Apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que **comprove a efetiva experiência específica na elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia e da integralidade da documentação técnica prevista no Item 01 (modelagem SINAP/CDHU e BDI), no âmbito de contratos com a Administração Pública.**

**5.3.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deve atestar que os serviços foram executados de modo satisfatório, sem vícios ou erros de projetos específicos para a Administração Pública. A Câmara Municipal de Indiaporã poderá realizar diligências, com vistas a averiguar a aprovação/reprovação, perante os Tribunais de Contas, dos serviços descritos nos respectivos atestados ou das respectivas obras, devido a erros graves ou vícios do projeto básico.

**5.3.3.** A Câmara de Indiaporã poderá, motivadamente, recusar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa proponente, quando constatar reprovação ou vício grave (erros de planilha ou uso de tabelas de preços referenciais desatualizados) do projeto.

**5.3.4. A Contratante poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais visando apurar a qualificação técnico-operacional de proponente, averiguando efetiva experiência anterior na elaboração da integralidade da descrição técnica prevista no item 1.3 deste Termo de Referência, no âmbito de contratações públicas.**

**5.3.5.** Caso a Câmara Municipal de Indiaporã verifique que a proponente não tenha a efetiva experiência na produção dos documentos técnicos especificados no item 01, procederá à desabilitação da proponente.

**5.3.6.** As medidas previstas nos itens 8.6.1 a 8.6.6 justificam-se pelo fato de que as obras realizadas pelo Poder Público se submetem a controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e devem observância à Lei 14.133/2021, a qual prescreve a obrigatoriedade da apresentação da documentação técnica nas obras e serviços de engenharia (inclusive comuns). A elaboração de tal documentação exige conhecimento específico por parte dos profissionais de engenharia e de arquitetura, principalmente quanto à elaboração de Planilhas de Composição de Custos e de Formação de Preços contendo Preços Referenciais conforme modelagem SINAPI ou CDHU e da Lei 14.133/2021; Planilhas de cálculo BDI; e demais peças com detalhamento suficiente à transparência e à realização de auditorias de controle externo sobre obras públicas. Por isso, será analisada a capacidade da Contratada (mediante experiência anterior) na realização de projetos de engenharia ou de arquitetura e da integralidade da documentação técnica obrigatória a essas contratações.

### **5.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:**



5.4.1. Além das Declarações a serem apresentadas ou declaradas no ato de apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial), a proponente classificada deverá apresentar as seguintes outras Declarações:

5.4.2. Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

5.4.3. Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

5.4.4. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

5.4.5. Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4.6. Os documentos de habilitação jurídica e técnica, bem como as declarações acima citadas, serão exigidos do melhor classificado e deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação pela Administração, sob pena de desclassificação e inabilitação, hipótese em que será convocado o proponente seguinte na classificação de menor preço.

## **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Será convocado o proponente, **devidamente habilitado**, que apresentar a Proposta Comercial de Menor Preço Global, o qual será convocado, por intermédio de e-mail, para **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o contrato com a Câmara Municipal de Indiaporã.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. contiver vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.2.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.

6.2.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Mais informações junto ao setor competente, através do e-mail: [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br) ou telefone: 17 3842-1390, ou presencialmente, das 08h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, na Rua José Scapim, Quadra 12, Casa 21, Indiaporã-SP.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações da Câmara Municipal de Indiaporã, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.



7.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

7.5.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Comercial

7.5.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Indiaporã/SP, 25 de maio de 2026.

**Elaborado pelo Agente de Contratação**

EDENILSON JACINTO GIL, conforme  
atribuição prevista na Resolução Nº 9/2023 de  
21/08/2023

**Documento Revisado pela Procuradora**

**Jurídica**

ADRIANA USHIJIMA